



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2023.**

**Município de Brochier - RS**  
**Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**  
**Edital de Pregão nº 04/2023**  
**Tipo de Julgamento: Menor preço por Item**  
**Processo nº 017/2023.**

*Edital de Pregão para Aquisição de produtos destinados à Alimentação Escolar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **17 do mês de fevereiro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.079, de 006 de fevereiro de 2023, com a finalidade receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.115, de 16 de maio de 2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO:**

**1.1 Constitui Objeto da presente Licitação, o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da Alimentação Escolar da Educação Infantil (Pré-escola e creche), das escolas da rede municipal de ensino, e do Contraturno Escolar, a serem adquiridos em regime de Menor Preço por Item, de entrega parcelada, conforme cronograma elaborado pelo Município, na forma da descrição abaixo:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	ABACAXI COM ODOR CARACTERÍSTICO, FRUTAS SEM ASPECTO MURCHO, MOFO, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	200	UN
2	AÇAFRÃO, PACOTE DE 30G.	20	UN
3	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE 5KG.	15	UN
4	AÇÚCAR MASCAVO, PACOTE 500G, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, 100% NATURAL.	130	UN
5	AMIDO DE MILHO, PACOTE 500G.	10	UN
6	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE DE 5 KG	110	UN
7	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG	150	UN
8	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS, PACOTE 500G	150	UN
9	BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 90 GR A UNIDADE, PREDOMÍNIO DE COR AMARELA NA CASCA.	2400	KG
10	BATATA INGLESA, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA.	600	KG
11	CACAU EM PÓ, 100% CACAU, PACOTE 250G.	80	UN
12	PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE, ENTREGA DIÁRIA.	1500	UN
13	PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE, ENTREGA SEMANAL.	2000	UN
14	CAFÉ EM PÓ MOÍDO, PACOTE 500G.	20	UN
15	CANELA EM PÓ, PACOTE 30G.	20	UN
16	CEBOLA NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA, SADIA, NÃO BROTADA E NÃO VERDE.	300	KG
17	CENOURA NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SADIA	250	KG
18	COLORAU, PACOTE 50G	20	UN
19	EXTRATO DE TOMATE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SAL E AÇÚCAR, SACHÊ 300 G.	100	UN
20	FARINHA DE MILHO FINA, PACOTE DE KG	120	KG
21	FARINHA DE TRIGO, PACOTE 5KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE	120	UN



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
22	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PACOTE KG.	100	KG
23	FERMENTO BIOLÓGICO, SACCHAROMYCES CEREVISIAE, PACOTE 125G.	30	UN
24	FERMENTO QUÍMICO, PACOTE 250G.	75	UN
25	KIWI COMUM, KG	15	KG
26	LENTILHA, TIPO I, PACOTE DE 500G	150	UN
27	MAÇA FUGI, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA	1500	KG
28	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	600	KG
29	MANGA, DE 1ª QUALIDADE E APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO	350	KG
30	MASSA CABELO DE ANJO, PACOTE 500G	25	UN
31	MASSA PARAFUSO, PACOTE 500G.	260	UN
32	MASSA PARAFUSO INTEGRAL, PACOTE 500G	170	UN
33	MELADO, 500G	10	UN
34	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. ENTREGA DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO/2023.	400	KG
35	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO	200	KG
36	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE 500G	15	UN
37	ÓLEO DE SOJA ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	170	UN
38	ORÉGANO, DESIDRATADO, PACOTE DE 50 GR	20	UN
39	OVOS, TIPO MÉDIO, BRANCO, INSPECIONADOS	350	DZ
40	PÃO FATIADO DIÁRIO, COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇÃO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	400	UN
41	PÃO FATIADO SEMANAL, COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇÃO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	300	UN
42	PÁPRICA PICANTE PÁPRICA PICANTE, PACOTE 30G.	20	UN
43	PIMENTÃO, KG	25	KG
44	POLVILHO AZEDO, KG	200	UN
45	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO CONFORME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, FATIAS FINAS, MÉDIA DE 15 GR CADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE MANIPULAÇÃO E VALIDADE	25	KG
46	REQUEIJÃO, POTE 200G, SEM ADIÇÃO DE AMIDO.	400	UN
47	REQUEIJÃO SEM LACTOSE, POTE 200G	20	UN
48	ROSCA DE POLVILHO PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE 1ª QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE MATÉRIAS ESTRANHAS OU NOCIVAS A SAÚDE.	200	KG
49	SAGU PACOTE 500G.	100	UN
50	SAL IODADO REFINADO E IODADO, PACOTE DE KG	100	KG
51	TOMATE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E LIMPO	400	KG
52	UVA DE MESA	15	KG
53	UVA PASSA BRANCA, 100G.	20	UN
54	UVA PASSA PRETA, 100G.	20	UN
55	VINAGRE, EMBALAGEM 750ML.	70	UN

## 1.2 Do Local da Entrega dos Produtos:

**1.2.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue nas dependências da Cozinha da Prefeitura Municipal de Brochier, localizado junto ao prédio da administração, na Rua Guilherme Hartmann, 260 – Centro, no Município de Brochier/RS, de forma parcelada, conforme as necessidades e agenda elaborada pelo Município, usualmente todas as segundas-feiras, das 8:00h às 11h30h e das 13:30h às 16:30h, podendo variar, inclusive podendo haver necessidade de entrega duas vezes por semana, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.

**1.2.2** Os pedidos devem ser entregues separados por escola, sendo que o pedido da EMEI Sapatinho de Cristal deve ser entregue diretamente na escola.

**1.2.3** Os itens "rosca de polvilho", "pão francês diário" e "pão fatiado diário" devem ser entregues diretamente na EMEI Sapatinho de Cristal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**1.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2023  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 04/2023  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo (Anexo I).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**c)** declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Anexo II)

**3.4** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** proposta financeira, **mencionando obrigatoriamente a marca do produto a ser fornecido, se houver**, o preço unitário e total por produto na forma do objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,02 (dois centavos de real).

**6.8** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.9** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com preço de mercado.

**6.14** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.16.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**6.18** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**6.19** O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.20** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.21** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.22** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02; (Anexo III)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**7.1.1.1** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público. (Anexo IV)

**7.1.2 Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

**7.1.3 Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.4 Regularidade Trabalhista:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos nos itens 7.1.3 e 7.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

**7.4** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**10.3** O contrato oriundo deste processo se extingue com a entrega dos materiais, não podendo ultrapassar o encerramento do presente exercício, salvo por motivo devidamente justificado e plenamente aceito pelas partes, sem prejuízo da garantia oferecida.

**11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:**

**11.1** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações exigidas, inclusive quanto às marcas pré-aprovadas.

**11.2** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**11.3** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993, sem prejuízo do disposto no item 13 deste edital.

**11.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no cronograma de entrega que será entregue quando da assinatura do contrato, estando ciente de que a periodicidade mínima de entrega, podendo ocorrer prazos de entrega maiores ou menores, conforme a característica do produto.

**11.5** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura.

**12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** O pagamento será realizado de forma mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação, que deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês de referência, aprovados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo respectivo Secretário, e que será encaminhado ao Setor Financeiro para o pagamento, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

06.03-12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115515.

06.03-12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115516.

06.03-12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115517.

06.03-12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115518.

06.03-12.367.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115519.

**12.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Brochier/RS, Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, ou pelos telefones (51) 3697-1212/1215, no horário compreendido entre as 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações e Contratos.

**14.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**14.5** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6** As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.8** O valor estimado para execução do objeto desta licitação consta de planilha específica elaborada pela administração.

**14.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**14.10** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**APROVO O PREGÃO**

**Brochier/RS, 07 de fevereiro de 2023.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**DAIANA CAROLLO**  
OAB/RS 88.457



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**Pregão Presencial nº 04/2023**  
**Processo nº 017/2023**

**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO**

**CRENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CRENCIADORA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 04/2023**, promovida pelo Município de Brochier, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, formular propostas, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciadora



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**Pregão Presencial nº 04/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(documento obrigatório)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 04/2023 do Município de Brochier/RS, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos, estando ciente de que o não cumprimento de qualquer exigência acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**Pregão Presencial nº 04/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
(documento obrigatório)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).

.....

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**Pregão Presencial nº 04/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**(documento obrigatório)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de participação na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 04/2023 do Município de Brochier/RS, que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2023**

**VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.**

**(Processo nº 017/2023)**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e .....  
para aquisição de produtos destinados à Alimentação Escolar.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., em ...../....., representada neste ato pelo Sr. ...., CPF nº ..... e RG nº ....., aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Licitação nº 004/2023, modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui Objeto do presente instrumento o fornecimento pelo Contratado, de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda da Alimentação Escolar da Educação Infantil (Pré-escola e creche), das escolas da rede municipal de ensino e do contraturno escolar, de entrega parcelada, conforme cronograma elaborado pelo Município, conforme descrição abaixo:

<.....>

**1.2 Do Local e da Forma de Entrega dos Produtos:**

**1.2.1** O objeto desta licitação deverá ser entregue nas dependências da Cozinha da Prefeitura Municipal de Brochier, localizado junto ao prédio da administração, na Rua Guilherme Hartmann, 260 – Centro, no Município de Brochier/RS, de forma parcelada, conforme as necessidades e agenda elaborada pelo Município, usualmente todas as segundas-feiras, das 8:00h às 11h30h e das 13:30h às 16:30h, podendo variar, inclusive podendo haver necessidade de entrega duas vezes por semana, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.

**1.2.2** Os pedidos devem ser entregues separados por escola, sendo que o pedido da EMEI Sapatinho de Cristal deve ser entregue diretamente na escola.

**1.2.3** Os itens "rosca de polvilho", "pão francês diário" e "pão fatiado diário" devem ser entregues diretamente na EMEI Sapatinho de Cristal

**1.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO**

**2.1** O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculado ao Processo de Licitação nº 017/2023





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** O contrato será executado diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo razões expressamente aceitas pelo Contratante, justificadas a termo.

**3.2** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato se extingue com a entrega do total dos materiais, não podendo ultrapassar o encerramento do presente exercício, salvo por motivo devidamente justificado e plenamente aceito pelas partes, sem prejuízo do prazo de validade dos produtos oferecido pelo fabricante.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... ( ), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO na forma do objeto deste contrato, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**6.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, na forma da planilha de custos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

**7.2** Em caso de devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**7.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03-12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115515.

06.03-12.361.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115516.

06.03-12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115517.

06.03-12.365.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115518.

06.03-12.367.0047.2011-3.3.3.90.30 – Material de Consumo – 115519.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1 Dos Direitos:**

**9.1.1 DO CONTRATANTE:**

a) receber e fiscalizar os produtos entregues em sua forma e quantidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

c) solicitar o fornecimento dos produtos, quando for necessário.

**9.1.2 DO CONTRATADO:**

a) receber do Contratante os devidos valores na forma ajustada no presente Contrato.

**9.2 Das Obrigações:**

**9.2.1 DO CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar ao Contratado o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

**9.2.2 DO CONTRATADO:**

a) Fornecer os produtos conforme exigido no edital e constante de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues com defeitos ou incorreções;

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

f) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no cronograma de entrega que será entregue quando da assinatura do contrato, estando ciente de que a periodicidade mínima de entrega, podendo ocorrer prazos de entrega maiores ou menores, conforme a característica do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONTRATAÇÕES**

**10.1** Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

atendimento à todas as especificações, contidas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2023, para a Aceitação Definitiva.

**11.2** O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**11.4** A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**11.5** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**13.3** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios diretores;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- f) Razões de interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações o Contratado, conforme a infração, está sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida pelo Município: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato será da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO.**

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

**Brochier/RS, ..... de ..... de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
**Clauro Josir de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
<...>  
<...>  
**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**DAIANA CAROLLO**  
**OAB/RS 88.457**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**PROPOSTA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**Objeto da Licitação: Aquisição de Produtos destinados à Alimentação Escolar dos alunos da rede municipal de ensino:**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Marca, quando houver	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	ABACAXI COM ODOR CARACTERÍSTICO, FRUTAS SEM ASPECTO MURCHO, MOFO, RACHADURAS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.		200	UN		
2	AÇAFRÃO, PACOTE DE 30G.		20	UN		
3	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE 5KG.		15	UN		
4	AÇÚCAR MASCADO, PACOTE 500G, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, 100% NATURAL.		130	UN		
5	AMIDO DE MILHO, PACOTE 500G.		10	UN		
6	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE DE 5 KG		110	UN		
7	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, PACOTE DE 1 KG		150	UN		
8	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS, PACOTE 500G		150	UN		
9	BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, APROXIMADAMENTE 90 GR A UNIDADE, PREDOMÍNIO DE COR AMARELA NA CASCA.		2400	KG		
10	BATATA INGLESA, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA.		600	KG		
11	CACAU EM PÓ, 100% CACAU, PACOTE 250G.		80	UN		
12	PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE, ENTREGA DIÁRIA.		1500	UN		
13	PÃO FRANCÊS, UNIDADES DE 50 GRAMAS CADA, EMBALAGEM PLÁSTICA FECHADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, O PÃO DEVE SER NOVO, MACIO, UNIFORME (TAMANHO IGUAL) E NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE, ENTREGA SEMANAL.		2000	UN		
14	CAFÉ EM PÓ MOÍDO, PACOTE 500G.		20	UN		
15	CANELA EM PÓ, PACOTE 30G.		20	UN		
16	CEBOLA NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA, SADIA, NÃO BROTADA E NÃO VERDE.		300	KG		
17	CENOURA NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEIRA DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SADIA		250	KG		
18	COLORAU, PACOTE 50G		20	UN		
19	EXTRATO DE TOMATE, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SAL E AÇÚCAR, SACHÊ 300 G.		100	UN		
20	FARINHA DE MILHO FINA, PACOTE DE KG		120	KG		
21	FARINHA DE TRIGO, PACOTE 5KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		120	UN		
22	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PACOTE KG.		100	KG		
23	FERMENTO BIOLÓGICO, SACCHAROMYCES CEREVISIAE, PACOTE 125G.		30	UN		
24	FERMENTO QUÍMICO, PACOTE 250G.		75	UN		
25	KIWI COMUM, KG		15	KG		
26	LENTILHA, TIPO I, PACOTE DE 500G		150	UN		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

27	MAÇA FUGI, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA	1500	KG		
28	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO.	600	KG		
29	MANGA, DE 1ª QUALIDADE E APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO	350	KG		
30	MASSA CABELO DE ANJO, PACOTE 500G	25	UN		
31	MASSA PARAFUSO, PACOTE 500G.	260	UN		
32	MASSA PARAFUSO INTEGRAL, PACOTE 500G	170	UN		
33	MELADO, 500G	10	UN		
34	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. ENTREGA DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO/2023.	400	KG		
35	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVEM ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADURO E APRESENTAR DE 80% A 90% DE MATURAÇÃO	200	KG		
36	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE 500G	15	UN		
37	ÓLEO DE SOJA ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML	170	UN		
38	ORÉGANO, DESIDRATADO, PACOTE DE 50 GR	20	UN		
39	OVOS, TIPO MÉDIO, BRANCO, INSPECIONADOS	350	DZ		
40	PÃO FATIADO DIÁRIO, COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇÃO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	400	UN		
41	PÃO FATIADO SEMANAL, COM NO MÍNIMO DE 2,5G DE FIBRA POR PORÇÃO, FATIAS MÉDIAS DE 25 GR CADA, EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	300	UN		
42	PÁPRICA PICANTE PÁPRICA PICANTE, PACOTE 30G.	20	UN		
43	PIMENTÃO, KG	25	KG		
44	POLVILHO AZEDO, KG	200	UN		
45	QUEIJO MUSSARELA QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO CONFORME INDICAÇÃO DO FABRICANTE, FATIAS FINAS, MÉDIA DE 15 GR CADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE MANIPULAÇÃO E VALIDADE	25	KG		
46	REQUEIJÃO, POTE 200G, SEM ADIÇÃO DE AMIDO.	400	UN		
47	REQUEIJÃO SEM LACTOSE, POTE 200G	20	UN		
48	ROSCA DE POLVILHO PRODUZIDO COM INGREDIENTES DE 1ª QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE MATÉRIAS ESTRANHAS OU NOCIVAS A SAÚDE.	200	KG		
49	SAGU PACOTE 500G.	100	UN		
50	SAL IODADO REFINADO E IODADO, PACOTE DE KG	100	KG		
51	TOMATE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRO E LIMPO	400	KG		
52	UVA DE MESA	15	KG		
53	UVA PASSA BRANCA, 100G.	20	UN		
54	UVA PASSA PRETA, 100G.	20	UN		
55	VINAGRE, EMBALAGEM 750ML.	70	UN		

Assinatura e Carimbo